



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de janeiro de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2020/0308(NLE)

5314/1/21
REV 1

PECHE 18

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2021, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

– Declarações

Junto se enviam, à atenção das delegações, as declarações apresentadas pela Comissão e pelos Estados-Membros.

Sobre a capacidade de sobrevivência da solha no Kattegat (Dinamarca, Alemanha, Suécia e Comissão)

A Dinamarca, a Alemanha e a Suécia comprometem-se a fornecer ao CIEM as informações científicas pertinentes sobre as capturas, as devoluções e a sobrevivência da solha no Kattegat. No início de 2021, a Comissão solicitará ao CIEM que melhore os dados científicos e os conhecimentos no que diz respeito às taxas de sobrevivência da solha, com vista a incorporá-las na preparação e na elaboração do parecer sobre essas capturas. Se o CIEM puder formular em 2021 um parecer atualizado sobre as capturas que integre as taxas de sobrevivência, a Comissão envidará esforços para apresentar com a maior brevidade possível, durante o ano corrente, uma proposta de alteração do TAC para a solha no Kattegat.

Sobre a tomada em conta dos efeitos da subutilização decorrente da COVID-19 (Comissão)

A fim de ter em conta os efeitos da subutilização decorrente da COVID-19, a Comissão, a pedido dos Estados-Membros, solicitará ao CIEM no início de 2021 que examine, relativamente às unidades populacionais que se encontrem dentro de limites biológicos seguros, se a baixa utilização das quotas em 2020 justifica um aumento do TAC em 2021, com vista a uma eventual alteração durante o ano corrente dos TAC para essas unidades populacionais.

Sobre as unidades populacionais partilhadas geridas ao abrigo de TAC provisórios (Comissão)

Os TAC provisórios são estabelecidos para permitir a continuação das atividades de pesca das frotas da UE, sem prejudicar o resultado das negociações e/ou consultas internacionais em curso. Em janeiro de 2021, a Comissão avaliará a situação das unidades populacionais partilhadas com o Reino Unido e/ou a Noruega, que estão sujeitas a TAC provisórios. A Comissão, com base na utilização das quotas comunicada pelos Estados-Membros e tendo em conta os resultados das negociações e consultas internacionais, apresentará em janeiro de 2021 um balanço e propostas pertinentes para o caminho a seguir e a eventual revisão dos níveis dos TAC provisórios, especialmente no que diz respeito à sazonalidade das atividades de pesca, a fim de dar resposta às necessidades dos Estados-Membros e/ou estabelecer TAC definitivos.

Sobre a flexibilidade interzonal para a espadilha entre o Skagerrak (divisão 3a) e o mar do Norte (divisões 2a e 4) (Comissão)

A Comissão, no âmbito de consultas com países terceiros, examinará a possibilidade de introduzir uma flexibilidade interzonal para a espadilha entre a divisão CIEM 3a (Skagerrak, Kattegat) e o mar do Norte.

Sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, no Regulamento de base para COD/03AS, COD/5BE6A, WHG/56-14, WHG/07A e PLE/7HJK para 2021 (Bélgica, Dinamarca, França, Alemanha, Irlanda, Países Baixos e Suécia)

Dado que a biomassa das unidades populacionais de COD/03AS, COD/5BE6A, WHG/56-14, WHG/07A e PLE/7HJK é inferior a B_{lim} e que apenas as capturas acessórias e as pescarias científicas serão permitidas em 2021, a fim de assegurar a recuperação das unidades populacionais em conformidade com os Regulamentos (UE) 2018/973 e (UE) 2019/472, a Bélgica, a Dinamarca, a França, a Alemanha, a Irlanda, os Países Baixos e a Suécia comprometem-se a não utilizar, em 2021, a flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a estas unidades populacionais. Este compromisso responde à atual situação excecional destas unidades populacionais.

Sobre os compromissos relativos às medidas de conservação para a pesca do robalo-legítimo no golfo da Biscaia (divisões 8a, b) (França e Espanha)

A França e a Espanha congratulam-se com o bom estado da unidade populacional de robalo-legítimo no golfo da Biscaia (divisões 8a, b). A França compromete-se a respeitar, no primeiro trimestre de 2021, limites máximos individuais equivalentes aos que vigoraram no primeiro trimestre de 2020. A Espanha compromete-se a introduzir um tamanho mínimo de referência de 40 cm para as capturas comerciais de robalo-legítimo no golfo da Biscaia (divisões 8a, b). Estas medidas são complementares do F_{MSY} de 3 108 toneladas recomendado pelo CIEM.

Sobre o lagostim nas unidades funcionais 25 e 31 (Espanha)

A Espanha, empenhada em assegurar a sustentabilidade das unidades populacionais de lagostim no mar Cantábrico (unidades funcionais 25 e 31), através do seu órgão científico e com o apoio do setor das pescas espanhol, tem trabalhado para melhorar os dados científicos sobre o estado dessas unidades populacionais.

Após quatro anos de levantamentos no âmbito de pescarias sentinela com um reduzido TAC atribuído, realizados para recolher dados sobre as capturas por unidade de esforço (CPUE) com navios com observadores a bordo, os resultados de 2020 vieram confirmar um aumento das CPUE em linha com os aumentos verificados nos anos anteriores, revelando uma tendência positiva consolidada.

A Espanha solicita que o atual parecer do CIEM (formulado em 2019 para três anos) seja revisto no primeiro semestre de 2021, a fim de avaliar uma possível reabertura da pesca comercial com um TAC limitado e condições para a sua gestão.

Sobre o atum-voador do Norte na CICTA (Comissão)

A Comissão subscreve a gestão específica da quota das unidades populacionais da CICTA. A Comissão observa que a sobrepesca levada a cabo por um Estado-Membro num determinado ano pode ter um impacto direto sobre as possibilidades de pesca efetivas disponíveis para os outros Estados-Membros que não praticaram a sobrepesca.

Antes do final do primeiro semestre de 2021, a Comissão analisará, por isso, todas as iniciativas possíveis para facilitar a gestão da quota da UE à luz das disposições da CICTA, a fim de cumprir os objetivos económicos, sociais e ambientais da PCP.

Sobre o método de cálculo das deduções para as isenções ligadas à capacidade de sobrevivência (Dinamarca, França, Países Baixos, Irlanda e Espanha)

A Dinamarca, a França, os Países Baixos, a Irlanda e a Espanha estão preocupados com a alteração do método de cálculo das deduções para as isenções ligadas à elevada capacidade de sobrevivência. Apoiam, por isso, a iniciativa dos Estados interessados na unidade populacional de solha no Kattegat de apresentar um pedido ao CIEM.

A Dinamarca, a França, os Países Baixos, a Irlanda e a Espanha solicitam à Comissão que se comprometa a apresentar ao CIEM, no início de 2021, pedidos semelhantes para as demais unidades populacionais em causa, a fim de que os pareceres tenham em conta as taxas de sobrevivência, na perspetiva de uma revisão do Regulamento relativo aos TAC e às quotas para 2021.

Sobre a pescada do sul (HKE/8C3411) (Espanha e Portugal)

A Espanha e Portugal estão plenamente empenhados em garantir a sustentabilidade da pescada do sul, que é uma das espécies mais importantes e tradicionais para as nossas comunidades costeiras e o seu abastecimento alimentar, e uma espécie essencial para centenas dos nossos navios, portos e lotas no âmbito das suas atividades de pesca ao longo do ano.

Solicitamos, com caráter de urgência, que a Comissão peça ao CIEM para rever a avaliação desta unidade populacional, a fim de corrigir a situação atual de elevada incerteza, em que não estão disponíveis pontos de referência MSY, nem intervalos conforme previstos no plano plurianual para as águas ocidentais, apesar de existirem abundantes dados históricos e completos sobre a unidade populacional de pescada do sul, que conduziram à rejeição, este ano, do modelo de avaliação de categoria 1 anteriormente utilizado.

Para o efeito, a Espanha e Portugal cooperarão, através dos respetivos institutos científicos, seguindo os procedimentos do CIEM.

Sobre o atum-voador do Norte (ALB/AN05N) (Espanha)

A versão final do regulamento inclui um aumento da quota da UE para o atum-voador do Norte (ALB/AN05N) que não reflete o aumento de 12,5 % do TAC acordado na CICTA. A quota da UE é apenas aumentada em 5,5 % devido à sobrepesca levada a cabo por alguns Estados-Membros nos anos anteriores. Em consequência, a quota da Espanha foi reduzida no texto para apenas 17 704,08 toneladas. A quota correta da Espanha para 2021 é de 18 351,95 toneladas, calculada majorando em 12,5 % a quota de 2020. A Espanha considera tratar-se de uma discriminação tendo em conta o tratamento recebido relativamente a outras unidades populacionais em anos anteriores.

O atum-voador do Norte é uma unidade populacional muito sensível em Espanha que é atribuída às frotas artesanais costeiras do mar Cantábrico e das ilhas Canárias. A Espanha foi muito rigorosa no encerramento da pescaria em anos anteriores. Estamos confiantes em que seja encontrada uma solução satisfatória para esta campanha no sentido de limitar a penalização por sobrepesca apenas àqueles que a causaram. Por conseguinte, a Espanha aprova a versão final do regulamento sob reserva de um compromisso de revisão dos valores na próxima atualização do regulamento.
